

MANIFESTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS (MDF-E) DATAS DE INÍCIO DA OBRIGATORIEDADE

• Ajustes SINIEF 21/2010 e 10/2013

Conforme informamos no Semanário nº 26 – 1ª Semana de Julho de 2013, o Ajuste SINIEF n. 10/2013, DOU de 26 de junho de 2013, altera o Ajuste SINIEF n. 21/2010, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e.

O Documento Auxiliar do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – DAMDFE será utilizado para acompanhar a carga durante o transporte somente após a concessão da Autorização de Uso do MDF-e.

• Empresas prestadoras de serviços de transportes de cargas fracionadas

A obrigatoriedade de emissão do MDF-e será imposta aos contribuintes de acordo com o cronograma, na hipótese de contribuinte emitente do CT-e de que trata o Ajuste SINIEF 09/2007, no transporte interestadual de carga fracionada, a partir das seguintes datas:

a) 2 de janeiro de 2014, para os contribuintes que prestam serviço no modal rodoviário relacionados no Anexo Único ao Ajuste SINIEF 09/2007 e para os contribuintes que prestam serviço no modal aéreo;

b) 2 de janeiro de 2014, para os contribuintes que prestam serviço no modal ferroviário;

c) 1º de julho de 2014, para os contribuintes que prestam serviço no modal rodoviário, não optantes pelo regime do Simples Nacional e para os contribuintes que prestam serviço no modal aquaviário;

d) 1º de outubro de 2014, para os contribuintes que prestam serviço no modal rodoviário optantes pelo regime do Simples Nacional;

• Transporte interestadual de carga própria em veículos próprios ou arrendados, ou realizados por transportador autônomo

Na hipótese de contribuinte emitente de NF-e de que trata o Ajuste SINIEF 07/2005, no transporte interestadual de bens ou mercadorias acobertadas por mais de uma NF-e, realizado em veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas, a partir das seguintes datas:

a) 3 de fevereiro de 2014, para os contribuintes não optantes pelo regime do Simples Nacional;

b) 1º de outubro de 2014, para os contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional.

Esclarecemos que, apesar de o art. 108-D, do Livro II, do RICMS/RS determinar que o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e, modelo 58, **poderá** ser emitido nas condições ali estabelecidas, a orientação da Fiscalização do ICMS do Estado do Rio Grande do Sul é no sentido de que "deve-se observar os prazos previstos no Ajuste Sinief 21/2010. O Ajuste Sinief é uma legislação de caráter nacional, e é válido em todos os estados do Brasil."

Luís Antônio dos Santos

CCA BERNARDON Contadores e Advogados